



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 832

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Decreto Nº. 191/2020 De 23 de junho de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA.
- **Decreto Nº 192/2020 - De 23 de junho de 2020** - Nomeia representantes da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no âmbito do Município de Poções – BA.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



MUNICÍPIO DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 191/2020.

De 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções – BA;

Considerando a Lei 13.979/2020;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Estado de Calamidade Pública estabelecido no Decreto 156/2020; no Decreto Legislativo nº 2413 de 23 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.742 de 04 de junho de 2020;

Considerando o rápido avanço da pandemia do Coronavírus – COVID-19 em território nacional;

Considerando a escalada de casos de infecção por Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA;

Considerando a Recomendação Conjunta Nº 01 do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando o estabelecido na reunião do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19.



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto determina medidas emergenciais com vistas ao enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Poções – BA.

Art. 2º. Determina-se a suspensão dos alvarás e a interrupção do funcionamento de qualquer atividade de:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista;
- II - restaurantes, bares, pizzarias, *pubs*, lanchonetes, serviços de ambulantes, *food-trucks*, conveniências e similares;
- III - clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IV - boates, casas de shows, casas noturnas, *lounges*, tabacarias, casas de festas e eventos, assim como espetáculos de qualquer natureza;
- V - academias, centros de ginástica, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, bem como todos os estabelecimentos de condicionamento físico e destinados a quaisquer práticas esportivas;
- VI - clubes, associações recreativas e similares;
- VII - balneários, clubes poliesportivos, clubes de serviço e de lazer;
- VIII - hotéis, pousadas e hospedarias;
- IX - serviços de transporte de passageiros de van;
- X - serviços odontológicos, clínicas de fisioterapia e clínicas de terapia ocupacional;
- XI - quaisquer outros serviços, atividades ou reuniões, públicos ou privados, não expressamente excetuados no presente decreto, que importem em concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, em número superior a dez pessoas.

§1º Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar desde que exclusivamente para atendimento de serviços de entrega em domicílio (*delivery*).



MUNICÍPIO DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

§2º Lanchonetes, pastelarias e congêneres poderão funcionar mediante retirada do produto no estabelecimento, não sendo permitida a entrada de clientes e/ou consumição em seu interior.

§3º Excepciona-se a suspensão dos atendimentos nos consultórios odontológicos e clínicas de fisioterapia a pacientes em situação de emergência, mediante agendamento, proibidas aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto e pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§4º Os serviços de hotéis, pousadas e hospedarias poderão permanecer em funcionamento para clientes já hospedados.

§5º É permitido o funcionamento de igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais, desde que não ocorram atividades religiosas e espirituais que importem em concentração de pessoas, como missas e cultos, independentemente do número de pessoas.

§6º As atividades vedadas no parágrafo anterior poderão ser realizadas para transmissão on-line, desde que não importem em concentração de pessoas.

Art. 3º. A suspensão dos alvarás e a interrupção do funcionamento estabelecido neste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados como serviços essenciais, que trabalhem exclusivamente com:

- I - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação e medicação para animais;
- IV - lojas de venda de água mineral;
- V - padarias;
- VI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- VII - iluminação pública;
- VIII - tratamento e abastecimento de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, CEP 45.260-000, Poções – BA.



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

- XI - telecomunicações e internet;
- XII - segurança privada;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - óticas;
- XV - serviços de transporte de passageiros de táxi e mototáxi;
- XVI - bancos, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XVII - serviços de fornecimento de oxigênio;
- XVIII - postos de combustível;
- XIX - borracharias e oficinas mecânicas;
- XX - lojas de material de construção.

§1 Os serviços de transporte de passageiro por táxi somente poderão realizar viagens com limitação a três passageiros, com vidros abertos, adotadas as medidas estabelecidas no arts. 6º e 7º deste Decreto e pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Os serviços de transporte de passageiro por mototáxi somente poderão realizar viagens desde que o passageiro faça uso do capacete aberto, adotadas as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto e pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§3º Estabelecimentos que funcionem como correspondentes bancários e que exerçam outras atividades não essenciais, deverão localizar as atividades de correspondente bancário na entrada principal e instalar divisórias separando as atividades de correspondente bancário das demais.

Art. 4º. Na feira livre do Município de Poções – BA e em seus arredores somente poderão funcionar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que praticam as atividades essenciais elencadas no art. 3º.

§1º É proibida a entrada de feirantes de outros municípios na feira livre do Município de Poções – BA.

§2º Serviços de carga e descarga de mercadorias na feira livre nas sextas e sábado somente poderão ocorrer após as 14:00h.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, CEP 45.260-000, Poções – BA.



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. É proibida a utilização de calçadas para exposição de mercadorias pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas:

- I - adotar e/ou reforçar medidas de higienização;
- II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
- III - disponibilizar aos seus empregados máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- IV - manter ventilados todos os ambientes;
- V - manter controle de acesso, somente permitindo a entrada em seu interior na proporção de uma pessoa por dez metros quadrados;
- VI - afixar na entrada o tamanho total do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
- VII - proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- VIII - manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de dois metros entre os clientes;
- IX - disponibilizar de empregados em quantidade suficiente para os fins constantes nos incisos V, VII e VIII.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo público ou privado e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, CEP 45.260-000, Poções – BA.



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

nariz e a boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º. Os órgãos públicos que prestam serviços públicos essenciais e permanentes deverão permanecer em funcionamento, consoante determinação das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos tratados no *caput* deverão obedecer às medidas do art. 6º.

Art. 9º. As pessoas provenientes de áreas de risco deverão ser cadastradas pelas barreiras sanitárias e acompanhadas pelas respectivas unidades de saúde da família, assim como permanecer em quarentena domiciliar por quinze dias.

§1º Por área de risco entende-se as localidades com casos confirmados do Coronavírus – COVID-19.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de órgãos ou de entidades privadas que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, em especial aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais profissionais de saúde.

Art. 10. Os velórios e celebrações de despedida ocorridos no Município de Poções – BA deverão ocorrer exclusivamente na Capela Jesus Misericordioso, localizada na Rua Corpus Christi, nº 157, Bairro Centro e na quadra de esportes da Escola Municipal Luís Heraldo Curvelo, localizada na Avenida Cônego Pithon, nº 367, Bairro Centro, tendo acesso rotativo de pessoas na sua área interna limitada à presença de no máximo dez pessoas, vedada a aglomeração no entorno das dependências do velório.

§1º Os velórios serão realizados das 6:00h às 18:00h, com duração de no máximo três horas.

§2º Caso o sepultamento não ocorra até as 18:00h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, assim como todas as instruções sanitárias restritivas expedidas pelos órgãos de saúde e o seu descumprimento acarretará sua responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em Lei.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto terão prazo até 07 de julho 2020, salvo disposição expressamente contrária disposta em seus artigos, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Poções – BA, 23 de junho de 2020.

LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS

Prefeito Municipal

LORENA SANTOS MASCARENHAS

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 192/2020.

De 23 de junho de 2020.

Nomeia representantes da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no âmbito do Município de Poções – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93; pela Lei 10.520/02, assim como nos demais dispositivos legais pertinentes e;

Considerando que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um dever da Administração Pública, visto que objetiva assegurar que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação de comissão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal e seus respectivos fundos, que será composta pelos seguintes membros:

I – Cristiane dos Santos Mascarenhas, chefe da Diretoria Administrativa e Financeira, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

II – Maicon do Nascimento Amaral, Departamento de Administração e Finanças, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

III – Adriano Pereira da Silva, chefe do Departamento de Compras, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Samuel Protásio da Silva Cerqueira, Chefe de Divisão de Compras, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. Além das atribuições constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete ao responsável acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições do Decreto 110/2020, assim como as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Poções – BA, 23 de junho de 2020.

LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS
Prefeito Municipal